Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 322/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10793/2015
PROTOCOLO	: 1600354
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO
INTERESSADO	: EMOBRÁS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
VALOR	: R$ 76.964,10
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MÓDULOS FOCAIS A LED – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório e a formalização de nota de empenho são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório - Convite n. 212/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n.455/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, em favor da Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à nota de empenho fora do prazo e aplicação de multa a Sra. Elizabeth Felix da Silva Carvalho, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 212/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 455/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, em favor da Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda., visando à aquisição de módulos focais a led, em atendimento a agência municipal, com o valor da contratação de R$ 76.964,10 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à nota de empenho fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "B 3" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-10087/2016– *f.239/242*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 243* (PAR-MPC-GAB.6.JAC-17950/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 212/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 455/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, em favor da Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n.212/2014 e a formalização da Nota de Empenho n.455/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à nota de empenho foram remetidos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "B, 3" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho	R$ 76.964,10
Despesa liquidada (NF)	R$ 76.964,10
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 76.964,10

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 76.964,10 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n. 212/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n.455/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, em favor da Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda., conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à nota de empenho fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "B 3" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Ex-Secretária - ***Elizabeth Felix da Silva Carvalho,*** inscrito no CPF n.321.970.121-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite n. 212/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n.455/2014, com ressalva e com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP